



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.293 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Municipais, particulares e estabelecimentos de ensino no município de São Brás do Suaçuí-MG, que ofereçam a educação infantil e ensino fundamental, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação do Cartão de Vacinação dos alunos, devidamente atualizado certificado pela Secretaria de Saúde ou Órgão Municipal competente.

I – A certificação de regularidade deverá ocorrer através de certidão do órgão competente mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com o Cartão de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§ 1º. Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 15 (quinze) dias úteis, ficando assegurada a vaga nesse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

§ 2º. O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, de forma que as crianças estejam imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

Art. 3º. Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, pelo estabelecimento de ensino, inclusive creches, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º. A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

Art. 5º. O servidor que descumprir esta norma poderá ser responsabilizado na forma do ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, conforme for o caso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL